



# SOLICITAÇÕES



000173

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6143 / 2017

Requerente: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA** CNPJ: 27.305.374/0001-71  
Contato: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP**  
Telefone: **28 3200-5353 - 22 2737-7350 lic.**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: **PREGAO 22/2017 CONTRATO 89/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.  
Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Junho de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ  
Protocolista.

06832670940, 30/06/2017 11:33:50

STP 500 20541 rptProcessoProtocolo

Anexo: \_\_\_\_\_



000174



## Implementos Rodoviários

6136

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017 DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**

---

Instrumento de Contratação n.º 089/2017

Pregão Eletrônico n.º 000022/2017

**INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.305.374/0001-71, sediada na Rua Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2494, bairro Álvaro Tavares, CEP 29315-200, cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vem, comprovando motivo relevante na forma da Cláusula Décima quinta do Contrato Administrativo em epígrafe, requerer a **EXTENSÃO DO PRAZO DE ENTREGA** do objeto contratado, pelas seguintes razões:

Cuida-se de contrato para aquisição de Caçamba, capacidade 12m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos), cuja licitação consubstanciada no Pregão Eletrônico n.º 0000022/2017 foi vencida pela requerente.

Como cediço, da Cláusula Décima quinta do Contrato Administrativo e edital determinam que os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que justificado por escrito e superveniência de fato excepcional e imprevisível.

Pois bem. Neste desiderato e seguindo as normas determinadas na regra contratual, necessário ser observado que a requerente está a amargar fortuito atribuível a terceiro, a saber, **atraso no fornecimento dos insumos necessários para confecção do produto licitado por parte dos fornecedores da requerente**, de tal modo que não conseguirá, apesar de seus esforços, entregar esse no prazo avençado.



600175



## Implementos Rodoviários

Como cedição, portanto, busca a requerente com este requerimento **a prorrogação do prazo de entrega do objeto do contrato**, sendo que a legislação brasileira permite a prorrogação do prazo de entrega como se extrai do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Não se olvide, ademais, a grave crise econômica e o engessamento da cadeia produtiva do país que vem açoitando as sociedades empresárias desta nação, em função do cenário de baixa produtividade com o início da forte desaceleração do setor industrial.

Ante o exposto e observando-se a relevância dos motivos apresentados, pleiteia a requerente seja **prorrogado o prazo de entrega do objeto por 30 dias**, contados do dia do vencimento da data anterior, isto é, a partir de 24 de Junho de 2017, de maneira que a nova data de vencimento da entrega ocorra em **24 de Julho de 2017**.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 22 de Junho de 2017.

*Julio César de Ponto*  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP



### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 89/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.305.374/0001-71, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2494 - CEP: 29316258 - Bairro Álvaro Tavares, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 22/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de uma caçamba basculante para compor patrulha agrícola, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	50961	Caçamba com capacidade de 12,00m <sup>3</sup> , com dois cilindros hidráulicos, tomada de força, mangueira e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura mínima de 6,35 mm, laterais em chapa de aço espessura mínima 4,75 mm, travessas em chapa de aço espessura mínima 4,75 mm, assoalho em chapa de aço espessura mínima 6,35 mm, proteção lateral e para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva do para-choque traseiro, com tampa traseira basculante. Com sistema de acionamento indireto (A SER ACOPLADA SOBRE CAMINHÃO).	MORUMBI	UN	1,00	33.935,90	33.935,90

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 022/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 33.935,90 (trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **022/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos do Contrato de repasse 820547/2015 Processo 1026634-06/2015 – MAPA e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4980	09.002	20.606.2001.2-026	4.4.90.52.52.00	000
5000	09.002			984

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

O equipamento objeto deste termo, deverá ser entregue, **mediante entrega técnica**, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR, **no prazo máximo de 90(noventa) dias** após a emissão da nota de empenho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota de empenho e autorização de entrega do equipamento será emitida após a análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá retirar o caminhão, objeto do item 1 do Anexo I do edital, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR, para efetuar a instalação do equipamento, a qual ficará sob total responsabilidade do veículo em relação aos custos do deslocamento, bem como de pessoal qualificado para efetuar o transporte e a total segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CAÇAMBA deverá ser instalada no caminhão, objeto do item 1 do Anexo I do edital, e posteriormente ser entregue, devidamente completo e instalado, no prazo máximo de 30 (dias) dias, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR, onde deverá ocorrer a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO - Toda despesa recorrente da instalação da caçamba, incluindo combustível, traslado e mão de obra fica por conta da CONTRATADA**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico e manutenção (Conforme Modelo Declaração **ANEXO VI**), dispo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser enviados junto a proposta os catálogos do veículo oferecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **022/2017**, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **022/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agropecuária, portadora do CPF nº 954.887.661-20 e da RG nº 001.321.299.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

]   
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA  
MORUMBI LTDA - EPP  
CONTRATADA  
ÉRIKA CRISTINA SILVA DOMINGUES  
CPF Nº 106.459.837-48

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO N.º 0753/2017

PROCESSO Nº : 6143/2017  
REQUERENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS MORUMBI LTDA – EPP  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 30 de junho de 2017, formulado pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS MORUMBI LTDA – EPP** em que pretende seja efetuado termo aditivo para alteração do prazo para fornecimento da caçamba objeto do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 089/2017, decorrente do Pregão n.º. 22/2017.

O procedimento veio acompanhado do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 089/2017 (fls. 04/09).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 089/2017, cujo valor original corresponde a R\$ 33.935,90, para o fim de alterar o prazo para fornecimento da caçamba.

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há necessidade da mudança do prazo previamente pactuado, mas sim apenas do prazo de entrega específico, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para dilatação do prazo de entrega.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000183



ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela formalização de mero **apostilamento** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 089/2017 (Pregão nº. 22/2017), para o fim de ser alterado o prazo para fornecimento da caçamba.

Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de julho de 2017

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000184

DESPACHO N.º 0239/2017

PROCESSO N.º : 6143/2017  
REQUERENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 089/2017 – PREGÃO N.º 022/2017  
OBJETO : FORNECIMENTO DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 089/2017, referente ao fornecimento de uma caçamba basculante para compor patrulha agrícola.

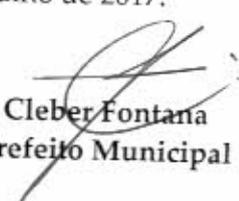
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0753/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de alteração de prazo de entrega, mediante apostilamento.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2017.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



Grau de Sigilo #PÚBLICO
----------------------------

Gerência Executiva de Governo Cascavel  
Rua Uruguai, 260 – Bairro Alto Alegre  
85.805-010 – Cascavel - PR

Ofício nº 2483 / 2017 / GIGOV/CV

Cascavel, 10 de Agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Cleber Fontana  
Prefeito de Francisco Beltrão

Assunto: **Autoriza saque da 2ª e última parcela**  
Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 820547/2015 - Operação 1026634-06 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Objeto: **Aquisição de equipamentos para desenvolvimento da Avicultura: 01 Caminhão, 01 caçamba e 01 Minicarregadeira compacta**  
Conta corrente: **0601.006.00647360-8**  
Vigência: **22/03/2018**

Senhor Prefeito Municipal,

1. A inspeção técnica realizada referente à solicitação desse Conveniente atestou a conclusão do objeto do Contrato de Repasse, e as informações referente a esta parcela constam abaixo:

Valor de Repasse	R\$ 221.241,96
Valor de Contrapartida	R\$ 30.693,94
Valor Total	R\$ 251.935,90

2. **Para o desbloqueio dos recursos** o Conveniente deverá anexar no SICONV as abas Processo da Execução e Contratos/Subconvênio, a documentação encaminhada para a verificação do resultado do processo licitatório do caminhão e da caçamba.

3. A execução financeira considerando a operacionalização do contrato por OBTV será realizada exclusivamente no Portal de Convênios e após concluir os procedimentos para desbloqueio, completo registro aba documentos de liquidação no SICONV, o aporte da contrapartida prevista para a parcela e a geração do relatório documento de liquidação incluídos comunicar a CAIXA via email para continuidade do processo.

4. Tão logo o pagamento da última parcela esteja concluído emitir o relatório de pagamento realizado e após constar extrato atualizado, gerar os demais relatórios de execução (físico do plano de trabalho, financeiro do plano de trabalho, receitas e despesas e bens adquiridos),

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



bem como deve comunicar esta GIGOV por email quando do envio para análise e somente após a aprovação dos relatórios de execução o Conveniente estará apto a iniciar o módulo prestação de contas.

5. A prestação de contas final será analisada no Portal de Convênios mediante comunicação desse município à CAIXA e o Conveniente tem até 30 dias após a autorização de saque e a finalização dos pagamentos para atualizar as informações e o devido registro do(s) documento(s), não sendo necessária a apresentação em meio físico.

6. Após aprovação dos relatórios de execução pela CAIXA solicitar antecipação da vigência do contrato, se for o caso, utilizando a opção "Antecipação de prestação de contas" e concluir a atualização de todas as abas no módulo prestação de contas:

- resgate do saldo remanescente referente a rendimentos, se for o caso, por meio da funcionalidade "solicitar resgate saldo aplicação";
- após constar saldo resgatado efetuar a Devolução – aba Saldo Remanescente – opção 1. Devolução com base nos valores calculados pelo SICONV e concluir o envio da OBTV do saldo de rendimentos;
- Incluir na aba Anexos:
  - Extrato da conta corrente vinculada ao Contrato de Repasse, bem como da conta de aplicação/poupança, específico do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento da parcela;
  - Declaração do Administrador Municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU (Lei nº. 9.452, de 20/03/1997);
- Envio da prestação de contas para análise, comunicando o envio por email.

6.1 O não atendimentos ao prazo e inclusão dos registros no SICONV referente a prestação de contas poderá propiciar abertura de Tomada de Contas Especial por omissão do dever de prestar contas, de acordo com a legislação vigente - Diretriz MPOG nº 11/2011.

6.2 Após a conclusão do trâmite de Prestação de Contas Final no SICONV e após a aprovação pela CAIXA e SIAFI o Conveniente é comunicado por meio de ofício.

7. Em anexo guia de ressarcimento no valor de R\$ 569,50 referente a inspeção técnica extra e após o recolhimento encaminhar comprovante à GIGOV Cascavel.

Respeitosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO  
Assistente Pleno  
Gerência Executiva Governo Cascavel/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



SONIA MENDES DA SILVA SPIER  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva Governo Cascavel/PR

ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA  
Gerente de Filial Substituto Eventual  
Gerência Executiva Governo Cascavel/PR

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**